



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

PARECER N.º /2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 00590.000106/2013-33

Interessado: LEILA INDALECIO CALDAS

Assunto: Licença para capacitação

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de LEILA INDALECIO CALDAS, advogada da União, lotada no Departamento de Análise de Atos Normativos - DENOR, matrícula SIAPE nº 6160661, no qual é requerido seu afastamento do País de **15 de abril de 2013 a 24 de maio de 2013** para realizar curso de língua inglesa na Escola Berlitz, na cidade de New York, Estado de New York, em idêntico período, com carga horária de 20 horas semanais.

2. A requerente apresentou declaração de *STUDENT TRAVEL BUREAU* na qual se contém as seguintes informações: a) conteúdo programático; b) natureza semi-intensiva do curso; c) duração do curso (15.4.2013 a 24.5.2013); d) carga horária (20 horas semanais, com aulas de segunda a sexta-feira).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

3. A **manifestação da chefia imediata** foi no sentido da aderência do curso às atribuições da unidade e pela inexistência de prejuízo a seus ofícios regulares, com destaque para o fato de que *“a análise de proposições normativas nacionais envolve, em muitos casos, o exame da adequação das regras projetadas trazidas de sistemas estrangeiros com o ordenamento jurídico. Por esse motivo, o conhecimento da língua estrangeira aprimorará os trabalhos desenvolvidos no órgão, não causando o afastamento do servidor prejuízo às atividades do Departamento”*.

4. Foram juntados documentos comprobatórios de que: a) a integrante de carreira de Estado não responde a procedimento disciplinar; b) a requerente encontra-se no lapso para gozo da licença para capacitação; c) o período requerido é de 40 dias, o que se observa não se ter ultrapassado o percentual do art. 9º da Portaria n. 1.483/2008.

5. A Escola da Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à realização do curso, conforme despacho de seu Vice-Diretor (fl. 28).

6. A douda manifestação do DAJI foi favorável ao pedido.

7. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

8. O pedido atende os requisitos formais necessários para que haja manifestação favorável do Conselho Consultivo da EAGU.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

9. Não há, conforme apontado no item 4, qualquer impedimento de natureza disciplinar para a fruição do direito pretendido, o qual se amolda, quanto à extensão do período de licença, aos parâmetros legais.

10. O posicionamento dos agentes e órgãos que antecedem a *opinio* do CCEAGU, a chefia imediata, a EAGU e o DAJI, também enfrentaram as questões de sua competência em favor da liberação da requerente.

11. A liberação de membros de carreira de Estado ou servidores da AGU ou da PGF para realização de cursos de línguas no exterior foi admitida após o acolhimento de posições deste CCEAGU por Sua Excelência o Advogado-Geral da União. Desse modo, não existe mais óbice formal a esses requerimentos, o que reconduz seu exame a problemas de: a) adequação forma; b) aderência do curso; c) conveniência administrativa.

12. No que se refere ao ponto (a), inexistem óbices de forma, como já examinado nos itens precedentes. A aderência é ponto de natureza axiomática. A boa formação em idiomas estrangeiros é hoje um diferencial de qualquer órgão, corporação ou entidade, seja pública ou privada. O estímulo a esses estudos é algo que deve integrar os objetivos pedagógicos da AGU e da PGF, considerando sua inserção em diversos projetos internacionais do Governo Federal e de suas autarquias, bem assim a vocação, ainda insuficientemente explorada, de exercer um maior protagonismo no campo da representação internacional do Brasil.

13. Quanto à conveniência do curso, todos os agentes e plexos que depositaram manifestações neste processo deixaram-na explícita. É mais do que conveniente, é oportuno que se liberem membros das carreiras da AGU e da PGF para cursos dessa natureza, como complemento indispensável a sua boa formação.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

§3º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **deferimento do pedido de afastamento, pelo período requestado, compreensivo do total de 40 dias, contados de 15 de abril de 2013 a 24 de maio de 2013 .**

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 13 de março de 2013.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Advogado da União

Conselheiro Representante da Consultoria-Geral da União